



MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 1012599-25.2022.4.06.3800.01.0002-22

Data de validade: 12.09.2043

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

Informações da pessoa procurada

Nome: NORBERTO MÂNICA	RJI: 235138052-81
Alcunha: Não informado	Sexo: Masculino Data de Nasc.: 04.01.1958
RG: 1.389.994 SSPMG	CPF: 335.499.829-68
Nome da Mãe: Pedronila Broch Mânica ou Petronilla Broch Mânica	
Nome do Pai: Líbio Mânica	
Natural de: Espumoso, RS	Profissão: Agricultor
Marcas e Sinais: Não informado	
Endereços:	
Logradouro: Fazenda Camapuã, Bairro: , Cidade: Paranatinga, UF: MT, CEP: 78870000	
Logradouro: Rua Minas Gerais, nº: 1080, Bairro: , Cidade: Primavera do Leste, UF: MT, CEP: 78850000	
Logradouro: Rua Cachoeira, nº: 27, Complemento: Apto 702, Bairro: Cachoeira, Cidade: Unai, UF: MG, CEP: 38610283	
Logradouro: Rua João Pinheiro, nº: 529, Bairro: Centro, Cidade: Unai, UF: MG, CEP: 38610079	
Telefones: +55 (38)9949-1946, +55 (66)3573-135	

Informações Processuais

Nº do processo: 1012599-25.2022.4.06.3800
Órgão Judicial: Gabinete do Desembargador Federal EDILSON VITORELLI - Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Espécie de Prisão: Preventiva decorrente de decisão condenatória
Local de Ocorrência: UNAI-MG em 28/01/2004
Tipificação Penal: Lei: 2848, art. 71
Lei: 2848, art. 121, § 2º, V
Lei: 2848, art. 121, § 2º, IV
Lei: 2848, art. 121, § 2º, I

Teor do Documento: O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

Síntese da Decisão: (...). Diante dessas considerações, pedindo vênias ao eminente relator, voto por conhecer do recurso e dar-lhe integral provimento, para determinar, nos termos do art. 492, inciso I, alínea "e", do CPP, o início do cumprimento de pena de NORBERTO MÂNICA e ANTÉRIO MÂNICA, devendo ser expedidos, de imediato, e independentemente da publicação deste acórdão, os correspondentes mandados de prisão. Belo Horizonte, 12 de setembro de 2023.

Observação: No campo "Teor do Documento", onde se lê "... O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem", LEIA-SE: ... A 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Composição Integral) manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado o presente mandado de prisão, assinado pelo



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Gabinete do Desembargador Federal EDILSON
VITORELLI



MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 1012599-25.2022.4.06.3800.01.0002-22

Data de validade: 12.09.2043

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

Desembargador Revisor EDILSON VITORELLI, na condição de Relator para o Acórdão, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem".

Local e Data: Belo Horizonte, 12 de Setembro de
2023.